



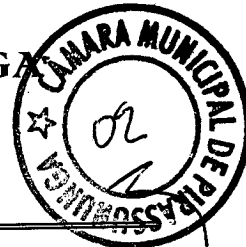
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3098 PROJETO DE LEI Nº 40/2003

*“Autoriza o Poder Executivo a ceder, em Comodato, área de terras ao Grupo de Convivência da Terceira Idade Cidade Simpatia”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em Comodato, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por mais trinta (30) anos, se nenhuma das partes denunciar, ao Grupo de Convivência da Terceira Idade “Cidade Simpatia”, com sede provisória nesta cidade, à Rua General Luís Barbedo nº 309, inscrita no CNPJ sob nº 01.105.435/0001-63, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.736/96, de 11 de abril de 1996, anexo à área cedida consistente em um terreno localizado no desmembramento denominado “Vila Steola” desta cidade e Comarca, com frente para a Av. Painguás e entre a Rua Visconde do Rio Branco e Avenida Sete de Setembro, dentro do seguinte perímetro: *“Inicia-se a presente descrição no vértice 04; deste segue com azimute de 203° 52’ 26” e distância de 36,400 metros até o vértice 05; deste segue com um azimute de 293° 30’ 02” e distância de 19,828 metros até o vértice 09; deste segue com um azimute de 17° 04’ 13” e distância de 26,502 metros até o vértice 10; deste segue com um azimute de 95° 13’ 20” e distância de 0,223 metros até o vértice 11; deste segue com um azimute de 17° 09’ 32” e distância de 10,209 metros até o vértice 12; deste segue com um azimute de 113° 52’ 26” e distância de 23,920 metros até o vértice 04, inicial dessa descrição, fechando assim este polígono de divisas com uma área total de 800,160 metros quadrados e possuindo o perímetro de 117,082 metros lineares. Confrontantes: do vértice inicial 04 ao vértice 05 confronta com a Avenida Painguás; do vértice 05 ao vértice 09 confronta com a área “A” de propriedade da Prefeitura Municipal; do vértice 09 ao vértice 10 confronta com a propriedade de Luiz Carlos Tendolini; do vértice 10 ao vértice 12 confronta com a propriedade de João Antonio Scatambule; do vértice 12 ao vértice 04 confronta com a área “B” de propriedade da Prefeitura Municipal.”*



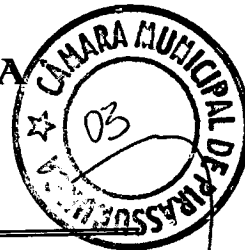
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 2º O Comodatário deverá dar início às obras de edificação de construção suficientes ao exercício de atividade, num prazo de um ano, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de quatro anos.

Art. 3º O Comodatário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.

Art. 4º Fica vedado ao Comodatário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Comodatário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

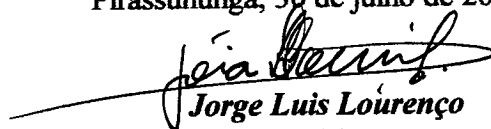
Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no Lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Comodatário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de Comodato suficiente, correrão por conta do Comodatário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º Fica autorizado desmembramento idealizado do Lote de Terreno que trata a presente Lei, para fins de lavratura do competente contrato de comodato.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de julho de 2003.

  
Jorge Luis Lourenço  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 40/2003 -

*“Autoriza o Poder Executivo a ceder, em Comodato, área de terras ao Grupo de Convivência da Terceira Idade Cidade Simpatia”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em Comodato, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por mais trinta (30) anos, se nenhuma das partes o denunciar, ao **Grupo de Convivência da Terceira Idade “Cidade Simpatia”**, com sede provisória nesta cidade, à Rua General Luís Barbedo nº 309, inscrita no CNPJ sob nº 01.105.435/0001-63, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.736/96, de 11 de abril de 1996, anexo à área cedida consistente em um terreno localizado no desmembramento denominado “Vila Steola” desta cidade e Comarca, com frente para a Av. Painguás e entre a Rua Visconde do Rio Branco e Avenida Sete de Setembro, dentro do seguinte perímetro: *“Inicia-se a presente descrição no vértice 04; deste segue com azimute de 203º 52’ 26” e distância de 36,400 metros até o vértice 05; deste segue com um azimute de 293º 30’ 02” e distância de 19,828 metros até o vértice 09; deste segue com um azimute de 17º 04’ 13” e distância de 26,502 metros até o vértice 10; deste segue com um azimute de 95º 13’ 20” e distância de 0,223 metros até o vértice 11; deste segue com um azimute de 17º 09’ 32” e distância de 10,209 metros até o vértice 12; deste segue com um azimute de 113º 52’ 26” e distância de 23,920 metros até o vértice 04, inicial dessa descrição, fechando assim este polígono de divisas com uma área total de 800,160 metros quadrados e possuindo o perímetro de 117,082 metros lineares. Confrontantes: do vértice inicial 04 ao vértice 05 confronta com a Avenida Painguás; do vértice 05 ao vértice 09 confronta com a área “A” de propriedade da Prefeitura Municipal; do vértice 09 ao vértice 10 confronta com a propriedade de Luiz Carlos Tendolini; do vértice 10 ao vértice 12 confronta com a propriedade de João Antonio Scatambule; do vértice 12 ao vértice 04 confronta com a área “B” de propriedade da Prefeitura Municipal.”*

Art. 2º O Comodatário deverá dar início às obras de edificação de construção suficientes ao exercício de atividade, num prazo de um ano, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de quatro anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º O Comodatário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.

Art. 4º Fica vedado ao Comodatário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Comodatário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no Lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Comodatário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de Comodato suficiente, correrão por conta do Comodatário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º Fica autorizado desmembramento idealizado do Lote de Terreno que trata a presente Lei, para fins de lavratura do competente contrato de comodato.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de julho de 2003.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 21 de julho de 2003  
*João Carlos Sundfeld*  
Presidente

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal  
Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 29 de 07 de 2003  
*João Carlos Sundfeld*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 29 de julho de 2003  
*João Carlos Sundfeld*  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 29 de 07 de 2003  
*João Carlos Sundfeld*  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ M E N S A G E M ”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a ceder, em Comodato, área de terras ao Grupo de Convivência da Terceira Idade “Cidade Simpatia”.*

Embasam o encaminhamento da propositura, a justificativa de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 132 *usque* 135, dos autos do procedimento administrativo nº 1679/98, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável alcance social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 25 de julho de 2003.



**JOÃO CARLOS SUNDFELD**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROTOCOLO Nº 1679/98

Vistos, etc....

Ao Gabinete do Prefeito

Trata este protocolo de postulação por parte do Grupo de Convivência da Terceira Idade "Cidade Simpatia", inscrita no CNPJ sob nº 01.105.435/0001-63, no sentido de ampliação de uma área anexa à que já lhes foi cedida em Comodato e onde constrói sua sede social, em razão de dela necessitar para ampliação de áreas utilizáveis e que não couberam na área cedida.

O Grupo é Entidade Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2736/96.

Trata-se de Grupo atuante e que participa de inúmeras atividades sociais e esportivas e com várias conquistas que elevam o nome da nossa cidade, principalmente por sua participação em Olimpíadas.

É dever da União, Estado e Município contribuir com os jovens de ontem e que hoje compõem esse artigo.

Cumprindo esse objetivo é que a Prefeitura já lhes cedeu a área onde constróem a sede social, ora em fase de acabamento.

O próprio cumprimento do que se obrigaram, de erigir sua sede social, embasa a pretensão de cessão da área contígua e onde terão oportunidade de construir aquilo de que necessitam para o seu completo aproveitamento, já que a área cedida não comporta esses complementos.

Anexo a área cedida existe área municipal consistente em um terreno localizado no desmembramento denominado "Vila Steola" desta cidade e Comarca, com frente para a Av. Painguás e entre as Rua Visconde do Rio Branco e Av. Sete de Setembro, dentro do seguinte perímetro:

**"Inicia-se a presente descrição no vértice 04; deste segue com azimute de 203° 52'26" e distância de 36,400 metros até o vértice 05; deste segue com um azimute de 293° 30'02" e distância de 19,828**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



metros vai ao vértice 09; deste segue com um azimute de  $17^{\circ} 04' 13''$  e distância de 26,502 metros até o vértice 10; deste segue com um azimute de  $95^{\circ} 13' 20''$  e distância de 0,223 metros até o vértice 11; deste segue com um azimute de  $17^{\circ} 09' 32''$  e distância de 10,209 metros até o vértice 12; deste segue com um azimute de  $113^{\circ} 52' 26''$  e distância de 23,920 metros até o vértice 04 inicial dessa descrição , fechando assim este polígono de divisas com uma área total de 800,160 m<sup>2</sup> e possuindo o perímetro de 117,082 metros lineares. **CONFRONTANTES – DO VÉRTICE** inicial 04 ao Vértice 05 confronta com a Av. Painguás. Do Vértice 05 ao Vértice 09 confronta com a área “A” de propriedade da Prefeitura Municipal. Do Vértice 09 ao Vértice 10 confronta com a propriedade de Luiz Carlos Tendolini. Do Vértice 10 ao Vértice 12 confronta com a propriedade de João Antonio Scatambule. Do Vértice 12 ao Vértice 04 confronta com a área “B” de propriedade da Prefeitura Municipal.

Estando essa área livre e desembaraçada e não havendo destinação outra para a mesma e estando o sítio dos fatos , o núcleo de localização dotado de melhoramentos sociais suficientes , não se verifica óbice para a cessão ao Grupo de Convivência da Terceira Idade “CIDADE SIMPATIA”.

Ocorre , porém, que a Lei Orgânica do Município encerra o princípio de conservação dos bens municipais, recomendo que seja essa área cedida ao mesmo Grupo, a título de Comodato.

No estabelecimento do título , haverá de constar regras rígidas de forma a que não se modifique a destinação e também , que seja ao imóvel atribuída a finalidade específica , em prazos certos e determinados, sob pena de restituição ao Patrimônio Público.

Assim considerando, elaboramos a abaixo descrita MINUTA DE PROJETO DE LEI e , sendo acatada esta, que sirva de mensagem legislativa.

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a ceder , em Comodato, área de terras ao Grupo de Convivência da Terceira Idade “CIDADE SIMPATIA”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE  
LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO autorizado a ceder , em Comodato, pelo prazo de vinte e cinco anos, renovável por mais 30 anos, se nenhuma das partes o denunciar , ao Grupo de Convivência da Terceira Idade "CIDADE SIMPATIA", com sede provisória nesta cidade, à Rua General Luís Barbedo nº 309 , inscrita no CNPJ sob nº 01.105.435/0001-63 , declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2736/96.

Anexo a área cedida existe área municipal consistente em um terreno localizado no desmembramento denominado "Vila Steola" desta cidade e Comarca, com frente para a Av. Painguás e entre as Rua Visconde do Rio Branco e Av. Sete de Setembro, dentro do seguinte perímetro:

"Inicia-se a presente descrição no vértice 04; deste segue com azimute de 203° 52'26" e distância de 36,400 metros até o vértice 05; deste segue com um azimute de 293° 30'02" e distância de 19,828 metros vai ao vértice 09; deste segue com um azimute de 17° 04' 13" e distância de 26,502 metros até o vértice 10; deste segue com um azimute de 95° 13' 20" e distância de 0,223 metros até o vértice 11; deste segue com um azimute de 17° 09' 32" e distância de 10,209 metros até o vértice 12; deste segue com um azimute de 113° 52' 26" e distância de 23,920 metros até o vértice 04 inicial dessa descrição , fechando assim este polígono de divisas com uma área total de 800,160 m<sup>2</sup> e possuindo o perímetro de 117,082 metros lineares. CONFRONTANTES – DO VÉRTICE inicial 04 ao Vértice 05 confronta com a Av. Painguás. Do Vértice 05 ao Vértice 09 confronta com a área "A" de propriedade da Prefeitura Municipal. Do Vértice 09 ao Vértice 10 confronta com a propriedade de Luiz Carlos Tendolini. Do Vértice 10 ao Vértice 12 confronta com a propriedade de João Antonio Scatambule. Do Vértice 12 ao Vértice 04 confronta com a área "B" de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Comodatário deverá dar início às obras de edificação de construção suficientes ao exercício de atividade, num prazo de um ano, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de quatro anos.

Art. 3º - O Comodatário deverá dar início às suas atividades , num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 4º - Fica vedado ao Comodatário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único – O encerramento das atividades por parte do Comodatário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

Art. 5º - O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º - Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no Lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Comodatário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo Único – A partir da celebração do contrato de Comodato suficiente, correrão por conta do Comodatário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º - Fica autorizado desmembramento idealizado do Lote de Terreno que trata a presente Lei, para fins de lavratura do competente contrato de comodato.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de julho de 2003.

**JOÃO CARLOS SUNDFELD**  
Prefeito Municipal

Sub censura.

Pirassununga, 24 de julho de 2003.

**WALTER RODRIGUES DA CRUZ**  
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIVISAS

TÍTULO : Levantamento Planimétrico  
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Pirassununga  
LOCAL : Avenida Paínguas  
BAIRRO: Vila Steola  
MUNICÍPIO: Pirassununga - SP  
CAD. MUNICIPAL Sob n.º. 6887 08 002 009 000  
ÁREA TOTAL: 800,160 m<sup>2</sup>

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DO IMÓVEL  
ÁREA REMANESCENTE

**IMÓVEL** - Um terreno localizado no desmembramento denominado "Vila Steola", situado nesta cidade, município e comarca de Pirassununga-SP, localizado na avenida Paínguas entre a rua Visconde do Rio Branco e a avenida Sete de Setembro.

Inicia-se a presente descrição no vértice 4, deste segue com azimute de  $203^{\circ}52'26''$  e distância de **36,400 metros** até o vértice 5; deste segue com um azimute de  $293^{\circ}30'02''$  e distância de **19,828 metros** até o vértice 9; deste segue com um azimute de  $17^{\circ}04'13''$  e distância de **26,502 metros** até o vértice 10; deste segue com um azimute de  $95^{\circ}13'20''$  e distância de **0,223 metros** até o vértice 11, deste segue com um azimute de  $17^{\circ}09'32''$  e distância de **10,209 metros** até o vértice 12; deste segue com um azimute de  $113^{\circ}52'26''$  e distância de **23,920 metros** até o vértice 4 inicial desta descrição, fechando assim este polígono de divisas com uma **área total de 800,160 metros quadrados** e possuindo o perímetro de **117,082 metros lineares**.

**DOS CONFRONTANTES :**

Do vértice inicial 4 ao vértice 5, confronta com a Avenida Paínguas.



Do vértice 5 ao vértice 9, confronta com a área "A" de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Do vértice 9 ao vértice 10, confronta com a propriedade de Luis Carlos Tendolini.

Do vértice 10 ao vértice 12, confronta com a propriedade de João Antônio Scatambule.

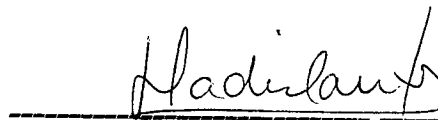
Do vértice 12 ao vértice 4, confronta com a área "B" de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Pirassununga, 24 de julho de 2003



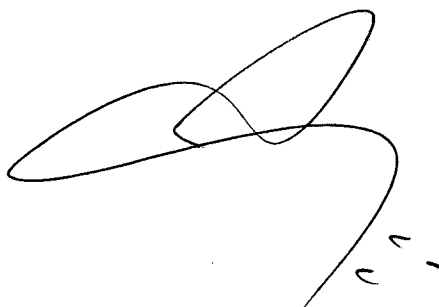
---

**João Carlos Sundfeld**  
**Prefeito Municipal**



---

**João Ladislau Pinto**  
**Engenheiro Agrimensor**  
**CREA- 5060121768-D**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 2.915/98 -**

“Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato, ao Grupo de Convivência da Terceira Idade “Cidade Simpatia”, área de terras que especifica”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) – Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, ao **GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE “CIDADE SIMPATIA”**, com sede nesta cidade, na Rua General Luis Barbedo, nº 309, CGC nº 01.105.435/0001-63, declarado de Utilidade Pública, pela Lei Municipal nº 2.736, de 11 de abril de 1.996, UM TERRENO, designado para Área de Recreio, do loteamento denominado “Vila Steola”, situado nesta cidade, município e comarca de Pirassununga-SP, objeto do registro sob nº seis, do livro “8”, do CRI local, localizado na confluência da Avenida Painguás com a Rua Sete de Setembro, que assim se descreve: “inicia-se a presente descrição no vértice 1, deste segue com azimute de 107°38’50” e distância de 18, 228 metros até o vértice 2; deste segue na distância de 15,115 metros em desenvolvimento de arco circular, formado por um raio de 9,00 metros e um ângulo central de 96°13’36” até o vértice 3; deste segue com um azimute de 203° 52’26” e distância de 29,411 metros até o vértice 4; deste segue com um azimute de 293°52’26” e distância de 23,920 metros até o vértice 12; deste segue com um azimute de 17°19’31” e distância de 36,620 metros até o vértice 1 inicial desta descrição, fechando assim este polígono de divisas com uma área total de 967,000 metros quadrados e possuindo o perímetro de 123,294 metros lineares. Dos confrontantes: do vértice 1 ao vértice 2, confronta com a Rua Sete de Setembro; do vértice 2 ao vértice 3, confronta com a confluência da Rua Sete de Setembro e Avenida Painguás; do vértice 3 ao vértice 4, confronta com a Avenida Painguás, do vértice 4 ao vértice 12, confronta com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; do vértice 12 ao vértice 1, confronta com a propriedade de João Antônio Scatambule”, cujo terreno terá como **destinação obrigatória e específica, a construção de sede social.**

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Artigo 2º) – Fica fixado o prazo de um (01) ano para início da obra mencionada, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) – Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) – Desatendidos pelo comodatário os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralisar suas atividades.

Artigo 5º) – Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) – O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) – Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) – Em face ao disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.797/96, de 20 de dezembro de 1.996.

Pirassununga, 18 de dezembro de 1.998.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 40/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a *ceder, em Comodato, área de terras ao Grupo de Convivência da Terceira Idade "Cidade Simpatia"*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29/JULHO/2003.

  
**Valdir Rosa**  
Presidente

  
**José Roberto Malachias Ferreira**  
Relator

  
**Antonio Fátima Marchetti**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

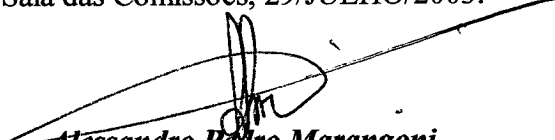


## PARECER Nº

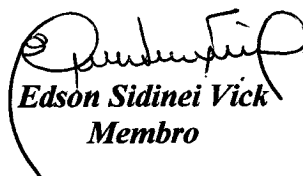
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 40/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a *ceder, em Comodato, área de terras ao Grupo de Convivência da Terceira Idade "Cidade Simpatia"*, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29/JULHO/2003.

  
**Alessandro Pedro Marangoni**  
Presidente

  
**Cristina Aparecida Batista**  
Relatora

  
**Edson Sidinei Vick**  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº3.189, DE 31 DE JULHO DE 2003

*"Autoriza o Poder Executivo a ceder, em Comodato, área de terras ao Grupo de Convivência da Terceira Idade Cidade Simpatia".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em Comodato, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por mais trinta (30) anos, se nenhuma das partes o denunciar, ao **Grupo de Convivência da Terceira Idade "Cidade Simpatia"**, com sede provisória nesta cidade, à Rua General Luís Barbedo nº 309, inscrita no CNPJ sob nº 01.105.435/0001-63, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.736/96, de 11 de abril de 1996, anexo à área cedida consistente em um terreno localizado no desmembramento denominado "Vila Steola" desta cidade e Comarca, com frente para a Av. Painguás e entre a Rua Visconde do Rio Branco e Avenida Sete de Setembro, dentro do seguinte perímetro: *"Inicia-se a presente descrição no vértice 04; deste segue com azimute de 203° 52' 26"* e distância de 36,400 metros até o vértice 05; *deste segue com um azimute de 293° 30' 02"* e distância de 19,828 metros até o vértice 09; *deste segue com um azimute de 17° 04' 13"* e distância de 26,502 metros até o vértice 10; *deste segue com um azimute de 95° 13' 20"* e distância de 0,223 metros até o vértice 11; *deste segue com um azimute de 17° 09' 32"* e distância de 10,209 metros até o vértice 12; *deste segue com um azimute de 113° 52' 26"* e distância de 23,920 metros até o vértice 04, inicial dessa descrição, fechando assim este polígono de divisas com uma área total de 800,160 metros quadrados e possuindo o perímetro de 117,082 metros lineares. Confrontantes: do vértice inicial 04 ao vértice 05 confronta com a Avenida Painguás; do vértice 05 ao vértice 09 confronta com a área "A" de propriedade da Prefeitura Municipal; do vértice 09 ao vértice 10 confronta com a propriedade de Luiz Carlos Tendolini; do vértice 10 ao vértice 12 confronta com a propriedade de João Antonio Scatambule; do vértice 12 ao vértice 04 confronta com a área "B" de propriedade da Prefeitura Municipal."





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º O Comodatário deverá dar início às obras de edificação de construção suficientes ao exercício de atividade, num prazo de um ano, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de quatro anos.

Art. 3º O Comodatário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.

Art. 4º Fica vedado ao Comodatário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Comodatário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

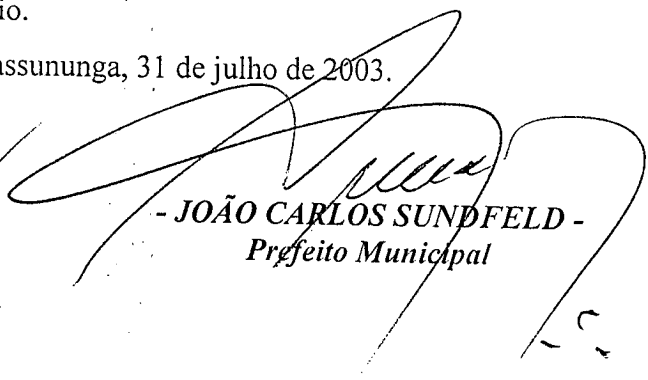
Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no Lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Comodatário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de Comodato suficiente, correrão por conta do Comodatário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º Fica autorizado desmembramento idealizado do Lote de Terreno que trata a presente Lei, para fins de lavratura do competente contrato de comodato.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de julho de 2003.

  
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



anteriores à formulação da proposição;

VI – idoneidade moral comprovada de seus diretores, e

VII – publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Art. 2º Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

Art. 3º O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos na Secretaria de Promoção Social, em livro especial a esse fim destinado.

Art. 4º Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 5º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Art. 6º O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou o desvirtuamento de suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, "ex officio" ou mediante representação do Ministério Público ou de qualquer interessado, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Parágrafo único. Constatada a existência da infração, cometida por entidade cuja declaração de utilidade pública tenha sido feita por via legislativa, o Chefe do Poder Executivo encaminhará a Câmara, projeto de lei objetivando à revogação do benefício.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 2003.

**Jorge Luis Lourenço**

Presidente

Publicada na Portaria.

Data supra.

Roberto Pinto de Campos

Diretor-Geral em Exercício.

\*\*\*\*\*

## LEI Nº 3.189, DE 31 DE JULHO DE 2003

*"Autoriza o Poder Executivo a ceder, em Comodato, área de terras ao Grupo de Convivência da Terceira Idade Cidade Simpatia"*.....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em Comodato, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por mais trinta (30) anos, se nenhuma das partes o denunciar, ao Grupo de Convivência da Terceira Idade "Cidade Simpatia", com sede provisória nesta cidade, à Rua General Luís Barbedo nº 309, inscrita no CNPJ sob nº 01.105.435/0001-63, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.736/96, de 11 de abril de 1996, anexo à área cedida consistente em um terreno localizado no desmembramento denominado "Vila Steola" desta cidade e Comarca, com

frente para a Av. Painguás e entre a Rua Visconde do Rio Branco e Avenida Sete de Setembro, dentro do seguinte perímetro: "Inicia-se a presente descrição no vértice 04; deste segue com azimute de 203º 52'26" e distância de 36,400 metros até o vértice 05; deste segue com um azimute de 293º 30'02" e distância de 19,828 metros até o vértice 09; deste segue com um azimute de 17º 04' 13" e distância de 26,502 metros até o vértice 10; deste segue com um azimute de 95º 13' 20" e distância de 0,223 metros até o vértice 11; deste segue com um azimute de 17º 09' 32" e distância de 10,209 metros até o vértice 12; deste segue com um azimute de 113º 52' 26" e distância de 23,920 metros até o vértice 04, inicial dessa descrição, fechando assim este polígono de divisas com uma área total de 800,160 metros quadrados e possuindo o perímetro de 117,082 metros lineares. Confrontantes: do vértice inicial 04 ao vértice 05 confronta com a Avenida Painguás; do vértice 05 ao vértice 09 confronta com a área "A" de propriedade da Prefeitura Municipal; do vértice 09 ao vértice 10 confronta com a propriedade de Luiz Carlos Tendolini; do vértice 10 ao vértice 12 confronta com a propriedade de João Antonio Scatambule; do vértice 12 ao vértice 04 confronta com a área "B" de propriedade da Prefeitura Municipal."

Art. 2º O Comodatário deverá dar início às obras de edificação de construção suficientes ao exercício de atividade, num prazo de um ano, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de quatro anos.

Art. 3º O Comodatário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.

Art. 4º Fica vedado ao Comodatário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Comodatário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no Lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Comodatário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de Comodato suficiente, correrão por conta do Comodatário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º Fica autorizado desmembramento idealizado do Lote de Terreno que trata a presente Lei, para fins de lavratura do competente contrato de comodato.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de julho de 2003.

**João Carlos Sundfeld**

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.